

rani das Missões, 5 de outubro de 1.961
Clemente Soltis
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Também
Secretário.

Lei nº 44, de 5 de outubro de 1.961

Abre Créditos Suplementares

Clemente Soltis, Prefeito Municipal da
rani das Missões, faço saber, que a Câmara
cipoal decretou e eu sanciono e promulgo a
te Lei:

Art. 1º - São abertos os seguintes Créditos Sup
mentares:

Código Geral 8.82.3-b - Custeio e Conservação de
quinas Cr\$ 220.000,00
Código Geral 8.82.3 c - Custeio e Conservação de
culos Cr\$ 120.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobrir as
pesas previstas no artigo 1º, a redução nos qua
e dotações abaixo:

Código Geral 8.62.4 - Dispendio com a instalac
de aparelhos telefônicos Cr\$ 300.000,00
Código Geral 8.82.3 a - Aquisição de Material de
construção Cr\$ 40.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua publica
Gabinete do Prefeito Municipal de Ju
rani das Missões, 5 de outubro de 1.961.

Registre-se e publique-se.
1947
Secretário.

Lei n.º 45, de 5 de outubro de 1947

Cria a Taxa de água e fixa o
tamanho per arrecadado dos usuários

Clemente Joltes, Prefeito Municipal
Juarami dos Mirrões, faço saber, que a Câmara
Municipal decretou e em sancionou e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criada a Taxa de água, a ser
cobrada dos usuários do sistema provisório de a-
beiramento ora existente, nas importâncias e cond-
ições abaixo, mensais:

- a) Casas de residência Cr\$ 150,00
- b) Bares, hotéis, restaurantes e casas
de habitação coletiva Cr\$ 200,00

Art. 2.º - Os estabelecimentos de ensino e os
colégios e casas residenciais de religiosos gozarão
desconto de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 3.º - Os que usufruíram do abasteci-
mento de água de março do corrente ano, até a pu-
blicação desta Lei, deverão recolher aos cofres da
município a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos
crúzeiros), mais 8 % da Taxa de Previdência
obrigatória por Lei Federal.

Art. 4.º - Revogada as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.